

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 10 de Dezembro de 1953.

Lei n.º 132/53

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada a verba constante do orçamento vigente, codificada sob nº 3-5-1-8-81-4 - Despesas Diversas II Colocação de Guias e Sargetas, na importância de ~~cr\$~~ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) Artigo 2.º - O valor da suplementação de que trata o artigo 1.º, será coberto com os recursos proveniente do excesso de arrecadação prevista de colocação de Guias e Sargetas, no corrente exercício, autorizada pela Lei nº 78 de 20 de Junho de 1952. Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 10 de Dezembro de 1953. a) Manoel Leão
Dona Presidente
Alfredo de Queiroz
1º Secretário